

CIRCULAR: N°34/2014

ASSUNTO: O que a Empresa deve afixar - OBRIGATORIAMENTE

Numa recôndita igreja de Itália, em Grocio/Valtellina, está gravado á entrada: "A tranquilidade conhece poucos". E, certamente entre estes não estão os "administradores" e "gerentes" das empresas, que vivem em constante sobressalto. Assim,

O que se vai apresentar não visa atormentar-lhes ainda mais a vida profissional: mas ajudar. Leia, por favor:

É de fixação obrigatório na sua Empresa:

A- MAPA DE HORÁRIO DE TRABALHO

- ⇒ afixar o respectivo MAPA, nas instalações fabris e administrativos;
- ⇒ em local bem visível, --- nº1, artº216, Código Trabalho (CT);
- ⇒ nas viaturas da empresa:
 - se conduzida por um qualquer trabalhador, deve fazer-se acompanhar do horário, igual ao afixado na empresa; se tiver, também a isenção de horário, comprovativo;
 - se conduzido por "motorista", exemplar do contrato (ou, Informação); e, horário aplicável; documento da isenção, se tiver, --- no caso de condução fora do horário;
 - se conduzida por sócio-gerente; ou, administrador, documento comprovativo da qualidade. A cautela: horário geral da Empresa.
- ⇒ todos os horários são de afixação permanente e actualizada.

SANÇÃO: contra-ordenação leve, --- nº5, artº216, CT.

B- MAPA DE FÉRIAS

- ⇒ deve estar afixado a partir de 15 Abril, de cada ano;
- ⇒ deve star afixado até 31 Outubro, ---nº9, artº241, CT;
- ⇒ deve indicar o inicio e termo das férias, de cada trabalhador, --- o mesmo;
- ⇒ afixar no sector fabril; e, no administrativo, --- nos locais de trabalho.

SANÇÃO: contra-ordenação leve, --- nº10, artº241, CT.

C- INFORMAÇÃO, DIREITOS E DEVERES – Igualdade e não descriminação.

- ⇒ afixar em "local apropriado", --- nº4, artº24, CT;
- ⇒ não se indica como fazer. Proposta: afixar fotocópia dos artºs 24 e 25, CT;
- ⇒ se quiser também o artº13, da Constituição.

SANÇÃO: contra-ordenação leve, --- nº5, artº24, CT.

D- INSTRUMENTOS DE REGULAMENTAÇÃO COLECTIVA (CCT, etc.)

- ⇒ podem revestir a forma de: CCT; Acordos de empresa (AE); Portarias de Extensão (PE); Acordo Colectivo (AC) , --- artº2, CT;
- ⇒ são publicadas no Boletim Trabalho e Emprego (BTE), --- nº2, artº519, CT;
- ⇒ a obrigatoriedade da afixação resulta do nº1, artº480, CT;
- ⇒ afixação permanente e actualizada;

SANÇÃO : contra-ordenação leve, --- nº2, artº480, CT.

E- REGULAMENTO INTERNO

- ⇒ se tiver um regulamento interno, --- não é obrigatório ---, então
- ⇒ o mesmo só produz efeitos após ser dada publicidade ao respectivo conteúdo, designadamente, a sua afixação na sede da empresa e nos locais de trabalho, --- nº3, artº99, CT (redacção Lei nº23/2012).

SANÇÃO: contra-ordenação grave, --- nº5, artº99, CT.

F- EXISTÊNCIA DE POSTOS DE TRABALHO – VAGOS.

- ⇒ na empresa, é obrigatório afixar a informação relativa aos mesmos;
- ⇒ não se especifica o local, ---nº4, artº144, CT;
- ⇒ visa informação destinada aos contratados a termo resolutivo. Mas,
- ⇒ existe outra variedade: informação á existência de trabalho a tempo parcial;
- ⇒ obrigação decorrente da al.a), nº2, artº156, CT.

SANÇÃO : contra-ordenação leve, em ambas as situações, ---nº5, artº144; e, nº3, artº156, CT, respectivamente.

G- PODER DISCIPLINAR

- ⇒ se a sanção disciplinar aplicada for agravada com a sua divulgação no âmbito da empresa, o que deve constar da "decisão",
- ⇒ então a sua divulgação, da decisão, ---ou, tão só da sanção ---, será afixada, ---nº5, artº328, CT.

SANÇÃO: não prevista, --- é uma faculdade do empregador

H- COMUNICAÇÃO DO SINDICATO

- ⇒ o sindicato é obrigado a comunicar, por escrito, a identidade de cada "delegado sindical", nomeado após eleição, ---nº4, artº462, CT;
- ⇒ bem como dos que fazem parte da comissão sindical ou intersindical;
- ⇒ recebida a comunicação, a Empresa promove a afixação "... nos locais reservados á informação sindical";

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

- ⇒ o mesmo, no caso da destituição ou cessação de funções de delegado sindical.

SANÇÃO: não prevista.

I- REPRESENTANTES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE

- ⇒ promovida a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho , --- nº1, artº27, Lei nº102/2009, de 10 set,
- ⇒ e apresentado o comunicado no BTE, ---al.a), nº1, artº28, da Lei;
- ⇒ o empregador é obrigado a afixar o comunicado na empresa; e,
- ⇒ em local apropriado, devendo juntar "... uma referência á obrigatoriedade de publicação no BTE", --- al.b), nº1, artº28, da Lei.

SANÇÃO – contra-ordenação grave, --- nº2, artº28, da Lei.

J- SINALIZAÇÃO

- ⇒ a sinalização de segurança e saúde no trabalho, em termos mínimos, resulta da PORTARIA nº1456-A/95, de 11 Dezembro;
- ⇒ todos os meios de sinalização devem ser regularmente limpos, conservados, verificados e, se necessário reparados ou substituídos, --- artº4;
- ⇒ devem estar afixados em segurança, bem visíveis;
- ⇒ os sinais podem ser de proibição; sinais de aviso; sinais de obrigação; sinais de emergência; sinais de combate e incêndios.

SANÇÃO – vêr Decreto-Lei nº141/95, de 14 Junho.

K- TABACO – Admissão ou proibição.

- ⇒ a prevenção sobre o tabagismo consta da Lei nº37/2007, de 14 Agosto;
- ⇒ é proibido fumar, dentro das Empresas, desde logo, no "local de trabalho", ---al.b), nº1, artº4, da Lei;
- ⇒ além deste, nos locais de atendimento directo ao público; nas cantinas; refeitório e bares; no local de formação; nos elevadores; ou, em qualquer outro local por determinação da gerência, --- als.c), h), r), x) e ab), nº1, artº4, da Lei;
- ⇒ obrigatório afixar avisos de proibição de fumar (dístico de fundo vermelho), ---nº1, artº6, da Lei;
- ⇒ obrigatório afixar identificação das áreas onde é permitido fumar (dístico de fundo azul), ---nº2, artº6, da Lei.

SANÇÃO: a empresa que viole o artº6 fica sujeita a uma coima de 2.500 a 10.000 Euros, --- al.c), nº1, artº25, da Lei.

L- PLANTAS DE EMERGÊNCIA/INSTRUÇÕES SEGURANÇA

- ⇒ têm de estar afixadas nas instalações;
- ⇒ resulta da alínea ff), nº1, artº25, do Dec.-Lei nº220/2008, 12 Nov;
- ⇒ completado pelos Capítulos, artº53 e segs; em especial artº199, todos da Portaria nº1532/2008, de 29 Dezembro.

SANÇÃO: vários tipos de contra-ordenações, --- nº2, 3 e 4, artº25, Dec.-Lei .

Não pretendemos esgotar o assunto. É natural que nos tenha escapado alguma, ou algumas, outras obrigações de afixar "informação"; ou, documentação.

Infelizmente, as Empresas ignoram estas obrigações legais, não obstante a chamada de atenção para as mesmas. Mas, tenha paciência e afixe, pelo menos, as seguintes:

- ◆ Mapa do Horário (ou horários) de trabalho;
- ◆ Mapa de Férias;
- ◆ Indicação da Regulamentação Colectiva, aplicável na Empresa;
- ◆ Representantes dos trabalhadores nos Serviços de Seg. e Saúde;
- ◆ Sinalização, mínima obrigatória;
- ◆ Tabagismo.

Por exemplo: a inexistência de sinalização agrava, extraordinariamente, a responsabilidade pelo acidente de trabalho, por parte da empresa, --- veja o nº1, artº18, Lei nº98/2009.

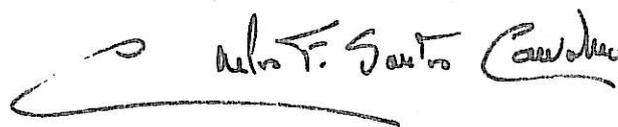
Não tenha receio que a sua Empresa pareça um arraial de S. João, com tanto papel e dísticos afixados. Note que, além de sua utilidade, é um bom indicativo que na sua Empresa cumpre-se a Lei e a segurança. Que a "informação" está presente.

Se tem utilidade prática, uma ou outra, é outra ... história !

As Companhias de Seguro, por ex., apreciam uma boa sinalização da prevenção e obrigatoriedade. É uma despesa que se faz uma vez; e, fica a "gritar" por muito tempo.

Não ter o "MAPA DE FÉRIAS" afixado é indicativo, normalmente, de não cumprimento dessa obrigação. E, depois não se queixe.

Abril 2014

 Alberto F. Santos